

Aprovo.

2022/___/___

Concurso Público, com Publicação no JOUE

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

**Aquisição Agregada dos Serviços de Limpeza para as entidades
do Ministério da Defesa Nacional**

Procedimento nº 02/AC-UMC/2021



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**

DEFESA NACIONAL



ÍNDICE

CAPÍTULO I - Disposições Gerais	3
Artigo 1.º Designação e objeto do concurso	3
Artigo 2.º Procedimento de contratação	5
Artigo 3.º Entidade Mandatada e Entidade Adjudicante	5
Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar	5
Artigo 5.º Júri do Procedimento	5
Artigo 6.º Concorrentes	6
Artigo 7.º Critério de adjudicação	6
Artigo 8.º Critério de desempate.....	7
Artigo 9.º Prazo de execução	8
Artigo 10.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento	8
Artigo 11.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças procedimentais.....	9
CAPÍTULO II - Propostas	10
Artigo 12.º Modo e prazo de apresentação das propostas.....	10
Artigo 13.º Documentos que constituem a proposta	10
Artigo 14.º Idioma dos documentos da proposta	12
Artigo 15.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas	12
Artigo 16.º Propostas variantes	12
Artigo 17.º Negociação	13
CAPÍTULO III - Análise das Propostas	13
Artigo 18.º Abertura das Propostas	13
Artigo 19.º Relatório Preliminar.....	13
Artigo 20.º Audiência Prévia	14
Artigo 21.º Relatório final	14
CAPÍTULO IV - Adjudicação	14
Artigo 22.º Escolha do adjudicatário	14
Artigo 23.º Notificação da adjudicação	14
Artigo 24.º Caducidade da adjudicação.....	15
Artigo 25.º Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar .	15
CAPÍTULO V - Contrato	16
Artigo 26.º Aceitação da minuta do contrato.....	16



Artigo 27.º	Reclamações da minuta do contrato	16
Artigo 28.º	Celebração do contrato escrito	17
CAPITULO VI	- Declarações e documentos.....	17
Artigo 29.º	Entrega dos documentos de habilitação.....	17
Artigo 30.º	Falsidade de documentos e de declarações	18
CAPITULO VII	- Cauções	18
Artigo 31.º	Caução para garantir o cumprimento de obrigações.....	18
Artigo 32.º	Modos de prestação	19
CAPITULO VIII	- Disposições finais.....	19
Artigo 33.º	Foro competente	19
Artigo 34.º	Legislação aplicável	19
ANEXO I	- COMPOSIÇÃO DO JÚRI	20
ANEXO II	- MODELO DE DECLARAÇÃO.....	21
ANEXO III	- MODELO DE PROPOSTA	22
ANEXO IV	- MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA	23
ANEXO V	- ENTIDADES ADJUDICANTES	24



PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

O presente procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia, seguindo a tramitação prevista no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conferida pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio e pelo disposto no presente programa de procedimento.

CAPITULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º Designação e objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a Aquisição Agregada de Serviços de Limpeza para as diversas entidades do Ministério da Defesa Nacional identificadas no número seguinte, ao abrigo do Código dos Contratos Públicos, na sua versão atual, e em conformidade com as especificações constantes do Caderno de Encargos.
2. O presente procedimento para aquisição de Serviços de Higiene e Limpeza para diversas entidades adquirentes do Ministério da Defesa Nacional encontra-se dividido em 8 lotes, a que correspondem respetivamente os sub-lotes infra designados:

Lotes e Sub-Lotes do Procedimento	Entidade Adjudicante
Lote 1	EMGFA (Estado Maior General das Forças Armadas)
Sub-Lote 1.1	EMGFA - IUM (Instituto Universitário Militar)
Sub-Lote 1.2	EMGFA - UNAPRGF (Unidade de Apoio ao Reduto Gomes Freire)
Sub-Lote 1.3	EMGFA - COM (Comando Operacional Madeira)
Sub-Lote 1.4	EMGFA - UNAPEMGFA (Unidade de Apoio do EMGFA)



Lotes e Sub-Lotes do Procedimento	Entidade Adjudicante
Sub-Lote 1.5	EMGFA - UNAPCSM (Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar)
Sub-Lote 1.6	EMGFA - HFAR-PL (Hospital das Forças Armadas - Polo Lisboa)
Sub-Lote 1.7	EMGFA - HFAR-PP (Hospital das Forças Armadas - Polo Porto)
Sub-Lote 1.8	EMGFA - UNAPCSM - UEFISM (Unidade de Apoio ao Campus de Saúde Militar - Unidade de Ensino, Formação e Investigação da Saúde Militar)
Lote 2	Marinha
Sub-Lote 2.1	Marinha - UAICM (Unidade de Apoio às Instalações Centrais de Marinha)
Sub-Lote 2.2	Marinha - BNL (Base Naval de Lisboa)
Sub-Lote 2.3	Marinha - CCM (Comissão Cultural da Marinha)
Sub-Lote 2.4	Marinha - DMNorte (Departamento Marítimo do Norte)
Sub-Lote 2.5	Marinha - DMCentro (Departamento Marítimo do Centro)
Sub-Lote 2.6	Marinha - DMSul (Departamento Marítimo do Sul)
Sub-Lote 2.7	Marinha - DMAdeira (Departamento Marítimo da Madeira)
Sub-Lote 2.8	Marinha - DMAçores (Departamento Marítimo dos Açores)
Lote 3	Exército
Lote 4	IGDN (Inspeção-Geral da Defesa Nacional)
Lote 5	DGPDN (Direção-Geral de Política da Defesa Nacional)



Lotes e Sub-Lotes do Procedimento	Entidade Adjudicante
Lote 6	DGRDN (Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional)
Lote 7	IDN (Instituto da Defesa Nacional)
Lote 8	IASFA (Instituto de Ação Social das Forças Armadas)

Artigo 2.º Procedimento de contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de Concurso Público com publicação de anúncio no JOUE, seguindo a tramitação prevista na alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do CCP e no presente programa de procedimento.

Artigo 3.º Entidade Mandatada e Entidade Adjudicante

1. A entidade agregadora (mandatada) é o Estado Português, através da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional (SGMDN), representada neste procedimento pela Unidade Ministerial de Compras, sita na Avenida Ilha da Madeira, 1 - 3.º piso, em Lisboa - Portugal, com o número de telefone n.º 21 303 85 22 e correio eletrónico umcompras-mdn@defesa.pt, plataforma eletrónica: www.acingov.pt.
2. As entidades adjudicantes encontram-se devidamente identificadas no **Anexo V**.

Artigo 4.º Órgão que tomou a decisão de contratar

A autorização de despesa foi conferida através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 66/2020, de 28 de agosto de 2020 e a Resolução de Conselho de Ministros n.º 20/2022, de 7 de fevereiro de 2022 (reescalonamento da despesa).

Artigo 5.º Júri do Procedimento

A composição do Júri consta do **Anexo I** ao presente programa de procedimento.



Artigo 6.º Concorrentes

1. Ao presente Concurso Público poderão apresentar-se concorrentes nacionais e estrangeiros.
2. Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.
3. É permitida a apresentação de propostas por um agrupamento de concorrentes, o qual deve assumir a forma jurídica de consórcio em regime de responsabilidade solidária, se lhe for adjudicada a proposta apresentada, até ao momento da assinatura do contrato respeitante ao presente procedimento.
4. Nenhuma entidade poderá figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem apresentar-se integrada em agrupamento caso concorra individualmente, sob pena de exclusão.
5. O agrupamento de concorrentes deve respeitar as normas previstas no artigo 54.º do CCP.
6. Os concorrentes nacionais de Estados Membros da União Europeia ou neles estabelecidos e das Partes Contratantes do Acordo do Espaço Económico Europeu e da Organização Mundial do Comércio podem concorrer em situação de igualdade com os nacionais, nos termos previstos nos respetivos acordos.
7. Os concorrentes referidos no número anterior devem apresentar os mesmos documentos que são exigidos aos concorrentes nacionais, os quais, quando for caso disso, são emitidos pelas autoridades competentes do país de origem.
8. No caso de na ordem jurídica do país de origem do concorrente não existir documento idêntico ao especialmente requerido, pode o mesmo ser substituído por declaração sob compromisso de honra, feita pelo concorrente perante uma autoridade judiciária ou administrativa, notário ou outra autoridade competente do país de origem.

Artigo 7.º Critério de adjudicação

1. A adjudicação será efetuada por lote e sub-lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade “Monofator”, e consiste na avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º do CCP.



2. A adjudicação será feita ao concorrente que, em cada lote e/ou sub-lote, apresente a proposta de mais baixo preço, isto é, que apresente o menor preço total para os serviços de limpeza descritos.
3. Os Serviços de Limpeza têm de obedecer às especificações técnicas constantes no Caderno de Encargos e no **ANEXO II** do mesmo.
4. No que respeita ao número de horas, tipologia de serviço e perfil do trabalhador, identificados no **ANEXO A** (por lote e sub-lote) ao Caderno de Encargos, estes dados são meramente indicativos, podendo ser ajustados, em sede de execução contratual, de acordo com as necessidades das entidades adquirentes, sem que isso implique alterações aos preços unitários propostos pelos concorrentes.
5. O **ANEXO A** (por lote e sub-lote) do Caderno de Encargos espelha as estimativas de necessidades (tipo de serviço, horário e perfil do trabalhador) e as localizações (moradas) que devem ser considerados em cada lote e sub-lote, devendo os tipos de serviços, horário, número e perfil de trabalhador ser confirmados, em sede de execução contratual com as respetivas entidades adjudicantes, ficando, contudo, as eventuais alterações sujeitas aos preços apresentados para cada uma das tipologias de serviços e sempre com o limite do valor contratual estipulado no respetivo contrato.

Artigo 8.º Critério de desempate

Em caso de empate, entre duas ou mais propostas, ter-se-á em conta, por lote e sub-lote, os seguintes critérios pela ordem indicada:

- a) 1º critério de desempate: Será considerada vencedora a proposta que apresente o preço mais baixo para a tipologia Limpeza Programada Regular - Serviço Normal - Dias Úteis - Diurno;



- b) 2.º Critério de desempate: Caso persista a igualdade após a aplicação do 1.º critério de desempate, o desempate será efetuado por sorteio, sendo notificados com a antecedência mínima de 3 (três) dias todos os concorrentes para o dia, hora e local onde se realizará o mesmo. Este sorteio desenrolar-se-á, presencialmente, com os concorrentes, do qual será lavrada ata por todos os presentes.

A metodologia do sorteio está devidamente identificada no Anexo VI do presente Programa de Procedimento.

Artigo 9.º Prazo de execução

A execução dos presentes serviços deverá decorrer durante um período de 12 (doze) meses, com início previsto a 1 de abril de 2022, nos termos e condições previstas no Caderno de Encargos.

Artigo 10.º Fornecimento e consulta das peças do procedimento

1. As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas através da plataforma www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto do n.º 1, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, a pedido dos interessados, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
3. A decisão de prorrogação prevista no n.º 2 cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados, publicando-se imediatamente aviso desta decisão, nos termos em que foi publicitado o anúncio do presente procedimento.



Artigo 11.º Esclarecimentos, retificações e erros e omissões das peças procedimentais

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do concurso, designado pelo órgão que tomou a decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP.
2. Os concorrentes podem solicitar os esclarecimentos durante o primeiro terço do prazo para apresentação de propostas, e no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
3. Os pedidos de esclarecimentos e os erros e omissões deverão ser fundamentados.
4. Os pedidos devem ser solicitados por escrito ao Júri do concurso através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
5. Os esclarecimentos serão prestados, por escrito, pelo júri do concurso, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas, através da plataforma de contratação eletrónica do Ministério da Defesa Nacional - www.acingov.pt.
6. O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros e omissões das peças dos procedimentos, nos termos e no prazo previsto no número anterior.
7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação - www.acingov.pt, e, juntos às peças do procedimento que se encontrarem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto.
8. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.
9. Quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido para o efeito, o prazo para fixação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
10. As decisões de prorrogação, nos termos do disposto nos números anteriores, cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados.



CAPITULO II - Propostas

Artigo 12.º Modo e prazo de apresentação das propostas

1. As propostas, bem como os documentos que a integram, devem ser apresentadas na plataforma eletrónica www.acingov.pt, pelo concorrente ou seus representantes, até às 23h59 do **30º (trigésimo) dia** após a data de envio para publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto anteriormente, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 62.º do CCP.
3. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, podendo apresentar nova proposta dentro daquele prazo.
4. A data limite fixada no presente programa pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 64.º do CCP, o qual aproveita a todos os interessados.
5. As decisões de prorrogação de prazo cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados, publicando-se aviso daquelas decisões.
6. O concorrente deverá assinar todos os documentos que associarem à proposta.

Artigo 13.º Documentos que constituem a proposta

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes.
3. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos abaixo indicados, em conformidade com o artigo 57º do CCP:
 - a. **Documento Europeu Único de Contratação Pública**, nos termos do n.º 6 do artigo 57.º do CCP;
 - b. Documento que comprove **poderes de representação**, se for o caso;



- c. **Anexo A ao Caderno de Encargos** (Formulário de resposta), em formato **Excel**, por lote e sub-lote, preenchendo o quadro (Preços Hora por Serviços): aí disponibilizado (separador “6. Parâmetros”), e de acordo com o modelo em anexo (Quadro 1)

Preço Hora/Serviço	Dias Úteis		Sábados		Domingos		Feriados	
	Preço Hd	Preço Hn	Preço Hd	Preço Hn	Preço Hd	Preço Hn	Preço Hd	Preço Hn
Limpeza Programada Regular - Serviço Normal								
Limpeza Programada Profunda - Serviço Normal								
Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Normal								
Limpeza Programada Regular - Limpeza Hospitalar								
Limpeza Programada Profunda - Limpeza Hospitalar								
Limpeza Permanente - Piquete - Limpeza Hospitalar								
Não Programada - Estores, Vidros interiores e exteriores - Serviço Normal								
Limpeza Programada Regular - Serviço Extra								
Limpeza Programada Profunda - Serviço Extra								
Limpeza Permanente - Piquete - Serviço Extra								
Encarregado - Limpeza Programada Regular - Serviço Normal								
Encarregado - Limpeza Programada Profunda - Serviço Normal								
Encarregado - Limpeza Não Programada - Serviço Normal								
Supervisor - Limpeza Programada Regular - Serviço Normal								
Supervisor - Limpeza Programada Profunda - Serviço Normal								
Supervisor - Limpeza Não Programada - Serviço Normal								

Quadro I - Formulário resposta

- d. Os concorrentes são obrigados, sob pena de exclusão, a apresentar proposta para todas as tipologias de serviços submetidos a concurso por cada lote e sub-lote, de acordo com o definido no Quadro I, mesmo que não se tenha apresentado necessidade para todas as tipologias.
- e. Além do formulário solicitado na alínea c), a proposta deve ser instruída obrigatoriamente, com documento, que deve respeitar o modelo disponibilizado no **ANEXO III** (Modelo de Proposta) ao presente programa, devendo nele constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
- ✓ Referência do lote e/ou lotes e sub-lote e/ou sub-lotes;
 - ✓ Valor proposto para a aquisição de serviços de limpeza, tendo por base as especificações constantes do Caderno de Encargos, por lote e sub-lote, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor (em euros, com um número máximo de 2 (duas) casas decimais);
 - ✓ Prazo de Validade da Proposta, que não poderá ser inferior a 90 dias;
 - ✓ Especificação de outros aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma;
- f. Fichas técnicas, se aplicáveis.
- g. Quaisquer outros documentos que o concorrente, nos termos do n.º 3 do Artigo 57.º do CCP, considere indispensáveis apresentar.



4. Sempre que na proposta se verifique desconformidade nos valores relativos aos preços (preço unitário e valor total) prevalece sempre o valor relativo ao preço unitário.
5. Os preços expressos em € (euros) não devem incluir o IVA, e são indicados em algarismos e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência, o indicado por extenso.
6. A proposta deve mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.
7. A proposta, bem como os documentos que a integram, têm de ser assinados eletronicamente, mediante a utilização de certificado de assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e dos n.ºs 4 e 5 do artigo 57º do CCP, exceto a versão .xls - Anexo A ao Caderno de Encargos, que não necessita de assinatura digital.
8. Constituem motivos de exclusão das propostas apresentadas, os indicados no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 14.º Idioma dos documentos da proposta

As propostas e os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa, ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

Artigo 15.º Prazo da Obrigação de Manutenção das Propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 16.º Propostas variantes

1. Não são admitidas propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Não é admitida a apresentação de propostas que contenham alterações aos artigos do caderno de encargos e anexos do mesmo, sendo excluídas as propostas que contrariem o estabelecido no caderno de encargos e anexos do mesmo.



Artigo 17.º Negociação

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

CAPITULO III - Análise das Propostas

Artigo 18.º Abertura das Propostas

1. O Júri do procedimento, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à abertura das propostas e à publicitação da lista de concorrentes, na plataforma eletrónica supramencionada.
2. Os concorrentes incluídos *na lista referida no número anterior* podem aceder à sua consulta na plataforma eletrónica.
3. O(s) interessado(s) que não tenha(m) sido incluído(s) na lista de concorrentes, pode(m) reclamar desse facto, no prazo de 3 dias úteis contados da publicitação da lista, através da plataforma eletrónica, devendo para esse efeito apresentar o comprovativo da apresentação tempestiva da sua proposta.

Artigo 19.º Relatório Preliminar

1. Após a receção das propostas, serão as mesmas analisadas, elaborando seguidamente o Júri um relatório preliminar fundamentado, nos termos do artigo 146.º do CCP, no qual deve propor a ordenação das propostas e que será disponibilizado através da plataforma eletrónica supracitada.
2. O Júri, no relatório referido no número anterior, propõe fundamentadamente, a exclusão das propostas que, entre outros:
 - a. Não apresentem o formulário da proposta (**Anexo A/Quadro I**), por lote e sub-lote, em ficheiro excel, devidamente preenchido;
 - b. Não apresentem o **ANEXO III** (Modelo da Proposta), devidamente preenchido;
 - c. Tenham sido apresentadas depois do termo do prazo fixado para a sua apresentação;
 - d. Não sejam constituídas por todos os documentos exigidos no artigo 13.º do presente Programa de Procedimento;
 - e. Sejam constituídas por documentos falsos ou nos quais os concorrentes prestem falsas declarações;



- f. Os documentos da proposta não sejam assinados pelo responsável ou seu representante, conforme exigido legalmente;
- g. Cujas análises revele alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 70.º do CCP;
- h. Que não cumpram os requisitos obrigatórios do Caderno de Encargos.

Artigo 20.º Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes, fixando-lhes um prazo, não inferior a cinco dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

Artigo 21.º Relatório final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, e envia-o, juntamente com os demais documentos que constituem o processo de concurso, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPITULO IV - Adjudicação

Artigo 22.º Escolha do adjudicatário

Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente para a decisão de contratar decide pela adjudicação através da aprovação das propostas constantes no relatório final.

Artigo 23.º Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, através da plataforma eletrónica, a todos os concorrentes, sendo junto o relatório final de análise de propostas.
2. Juntamente com a notificação prevista no número anterior, o adjudicatário é notificado para apresentar os documentos de habilitação exigidos nos termos do disposto no artigo 29.º e prestar a caução nos termos do artigo 31º, ambos do presente Programa.



Artigo 24.º Caducidade da adjudicação

1. A adjudicação caduca quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a. Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo 29.º do presente programa;
 - b. Não comprove que prestou a caução em tempo e nos termos estabelecidos no artigo 31.º do presente programa.
 - c. Não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para a decisão de contratar deve decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em lugar subsequente.

Artigo 25.º Causas de não adjudicação e revogação da decisão de contratar

1. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos:
 - a. Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b. Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º do CCP;
 - c. Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas;



- d. Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem, designadamente quando venha a ocorrer por imperativo da Reforma da Administração Pública, a extinção ou alteração orgânica de serviços que determine a inutilidade para o MDN das ações previstas para o serviço.
2. Caso se verifique a não adjudicação, os concorrentes são notificados da correspondente decisão e dos respetivos fundamentos.
 3. A decisão de não adjudicação nos termos dos números anteriores, determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do n.º 1 do artigo 80.º do CCP.
 4. Ao abrigo da alínea d) do nº 2 do artigo 167.º do CPA, não haverá igualmente lugar à adjudicação, originando igualmente a revogação da decisão de contratar, quando, por força da obrigatoriedade do cumprimento de quaisquer disposições legais ou regulamentares, nomeadamente relacionadas com limitações relativas à realização de despesa por parte da Entidade Adjudicante, a mesma se vir impossibilitada de celebrar o contrato.

CAPITULO V - Contrato

Artigo 26.º Aceitação da minuta do contrato

1. Depois de aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar, a minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.
2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa, ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

Artigo 27.º Reclamações da minuta do contrato

1. São admissíveis reclamações da minuta quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que servem de base ao concurso.
2. Em caso de reclamação, a entidade que aprova a minuta comunica ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, entendendo-se que a indefere se nada disser no referido prazo.
3. Os ajustamentos ao contrato propostos pelo adjudicatário, mas recusados, não serão inseridos no contrato a celebrar.



Artigo 28.º Celebração do contrato escrito

1. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da aceitação da minuta respetiva.
2. A entidade pública contratante comunica ao adjudicatário, com a antecedência mínima de cinco dias a data, hora e local em que se celebra o contrato.
3. Se a entidade pública contratante não celebrar o contrato no prazo fixado, pode o adjudicatário desvincular-se da proposta sem prejuízo de direito a justa indemnização.

CAPITULO VI - Declarações e documentos

Artigo 29.º Entrega dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária à sua habilitação, através da plataforma eletrónica, no prazo de 10 dias úteis após as notificações de adjudicação, nomeadamente:
 - a. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do CCP (**Anexo II** ao presente programa);
 - b. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c. Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d. Credenciação de segurança da empresa, conforme solicitado no n.º 4 do artigo 9.º do Caderno de encargos e de acordo com o indicado no Anexo I do Caderno de Encargos.
2. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 86.º do CCP.



Artigo 30.º Falsidade de documentos e de declarações

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, incorrendo o adjudicatário em contraordenação muito grave, prevista nas alíneas d) ou e) do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, consoante o caso.

CAPITULO VII - Cauções

Artigo 31.º Caução para garantir o cumprimento de obrigações

1. Para garantir a boa execução do contrato celebrado entre a entidade adjudicante e o adjudicatário, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução, através de garantia bancária, no valor de 5% do preço contratual, com exclusão do IVA, quando este seja superior a 500.000 €, nos termos dos artigos 88.º e 89.º do CCP.
2. No caso de haver lugar a caução, a mesma deve ser pedida pela entidade adjudicante.
3. O adjudicatário deve, no prazo de dez dias contados da notificação a que se refere o n.º 2 do artigo 23.º do programa de procedimento, comprovar que prestou a caução.
4. A Entidade Adjudicante pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais pelo adjudicatário.



Artigo 32.º Modos de prestação

1. As cauções são prestadas mediante garantia bancária.
2. O adjudicatário, deve apresentar um documento, elaborado em conformidade com o modelo indicado no **(Anexo IV)** ao presente programa de procedimento, pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela Entidade Adjudicante em virtude do incumprimento das obrigações por parte do adjudicatário.
3. Das condições da garantia bancária não pode, em caso algum, resultar uma diminuição das garantias da Entidade Adjudicante, nos moldes em que são asseguradas pelas outras formas admitidas, de prestação da caução, ainda que não tenha sido pago o respetivo prémio.
4. Todas as despesas derivadas da prestação das cauções são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPITULO VIII - Disposições finais

Artigo 33.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato que vier a ser celebrado será exclusivamente competente a jurisdição do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 34.º Legislação aplicável

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.



ANEXO I - COMPOSIÇÃO DO JÚRI

(a que se refere o artigo 5.º do presente Programa de Procedimento)

O Júri deste **concurso** é composto pelos seguintes membros, conforme despacho de S. Exa. o Ministro da Defesa Nacional, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

1. MEMBROS EFETIVOS

NOME		ENTIDADE
Presidente	Paulo Gaudêncio	Unidade Ministerial de Compras - MDN
1.º Vogal	Rosa Soares	Unidade Ministerial de Compras - MDN
2.º Vogal	Carla Borges	Unidade Ministerial de Compras - MDN

2. MEMBROS SUPLENTE

NOME		ENTIDADE
1.º Vogal Suplente	Maria Garcia	Unidade Ministerial de Compras - MDN
2.º Vogal Suplente	Tânia Flor	Unidade Ministerial de Compras - MDN

Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º Vogal efetivo.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

..... (elementos de identificação do concorrente, designadamente denominação social, sede), representada pelo gerente/administrador/procurador/representante comum (nome, estado civil, naturalidade e morada), com poderes para o ato, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo ao Concurso Público n.º 02/AC-UMC/2021, que tem por objeto a, obriga-se a fornecer os referidos serviços em conformidade com os termos e condições previstos no programa de procedimento e no caderno de encargos, relativamente aos lotes e sub-lotes e segundo os preços propostos, discriminados nas tabelas seguintes¹:

Preço global		
Identificação do Lote / Sub-Lote	Preço proposto (algarismos)	Preço proposto (extenso)
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...
...	...	...

Aos valores indicados na tabela *supra* acresce o IVA à taxa legal aplicável.

¹ Na tabela deve ser indicado o número do lote e sub-lote para o qual se apresenta a proposta e o respetivo preço ou, no caso de a proposta respeitar a vários lotes e sub-lotes, deve ser indicado o número de cada lote e sub-lote para que se apresenta proposta e o preço para cada lote e sub-lote.



ANEXO IV - MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

(a que se refere o artigo 32.º do Programa de Procedimento)

Garantia bancária n.º _____.

Em nome e a pedido de _____, vem o
(a) _____ pelo presente documento, prestar, a favor
da _____ uma garantia bancária no valor de
EUR: _____ (por extenso) para afiançar/caucionar o
integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) nos termos, e para
os efeitos previstos na cláusula n.º _____ do contrato n.º ____/____/____, para o
fornecimento de _____[designação ou referência ao
procedimento em causa] responsabilizando-se pela sua entrega ao _____,
à primeira interpelação, caso o(s) garantido(s) não cumpra pontualmente as obrigações
assumidas no âmbito do referido contrato.

1. A presente garantia permanecerá em vigor por tempo indeterminado, só caducando
com o consentimento expresso do beneficiário.

2. Fica bem assente que o banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a
presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s)
garantido(s), limitando-se a efetuar o pagamento logo que para ele seja solicitado.

Data ____/____/____

Assinatura _____



ANEXO V - ENTIDADES ADJUDICANTES

Entidades Adjudicantes
EMGFA (Estado Maior General das Forças Armadas)
Marinha
Exército
IGDN (Inspeção-Geral da Defesa Nacional)
DGPDN (Direção-Geral de Política da Defesa Nacional)
DGRDN (Direção-Geral de Recursos da Defesa Nacional)
IDN (Instituto da Defesa Nacional)
IASFA (Instituto de Ação Social das Forças Armadas)



ANEXO VI - REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS

(a que se refere o artigo 8.º do presente Programa de Procedimento)

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio tipo “sorteio de papéis” para seriar as propostas empatadas, nos seguintes termos:

1. As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
2. Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
3. Os papéis dobrados serão todos introduzidos em saco opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
4. Os papéis serão retirados um a um, pelo presidente do júri, sendo elaborada uma ata que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
5. O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no saco.
6. Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação. Em caso de falta ou impedimento por parte do presidente do Júri o mesmo será substituído pelo 1.º vogal efetivo.
7. Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes, e bem assim outros.
8. Na impossibilidade de comparência de um dos concorrentes que sejam submetidos ao desempate, pode o Júri, antes da realização do sorteio e caso entenda que tal se ficou a dever a facto não imputável ao concorrente, marcar nova data para a realização do mesmo.
9. A falta de comparência que não seja devidamente justificada, implica a realização de sorteio, no local, dia e hora agendados, e o resultado do mesmo será vinculativo para efeitos da ordenação das propostas.

